

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 553/99

Ante Projeto: de lei nº 054/99

Emenda: " Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação "

Iniciativa do: Vex. Muelo B. de Lamego Sobrinho

Apresentado em 05 / 10 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 013 / 99

Em Pauta - 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação a Emenda em / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em 07 / 12 / 99

Em Disc. e Votação a Redação Final em 08 / 12 / 99

Aprovado

Aprovado

15
/ 12
/ 99

Município



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

LEI N° 175/99

SÚMULA: "Institui no Município de Ponta do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Ponta do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários e detentores do domínio útil e possuidores de imóveis linderos aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - em relação às Obras, Serviços e Projetos:

- a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;
- b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis linderos ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;
- c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obra, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente refletido, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeito Municipal;
- d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública. Providenciando, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em lei;
- f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de associados quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;
- g) as empresas contratadas indicarão o responsável técnico no momento da aprovação do projeto de pavimentação;
- h) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
- i) a fiscalização, de que trata a alínea "a", item II, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- j) a Prefeitura Municipal ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que existam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;
- k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavará-se o instrumento de contrato;
- l) a obra só será declarada realizada, após concessão do Certificado de Conclusão, fornecido pela Prefeitura Municipal;

CONTINUAÇÃO DA LEI 175/99

II - em relação ao cadastro de empresas especializadas será efetivado junto à Prefeitura Municipal, por chamamento público a cada dois (2) anos, através de edital expedido com o prazo de trinta (30) dias e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CGC - Cadastro Geral de Contribuintes;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) licenciamento do CREA;
- l) atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico - CREA), da pessoa jurídica ou do responsável técnico.

III - em relação ao contrato, cujo modelo consta do Anexo I desta Lei:

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde o Município de Ponta do Paraná, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente e acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo saliente (70%) por cento dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finita e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis linderos beneficiados;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obras e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito Município de Ponta do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo único. O benefício tratado neste artigo, deverá ser solicitado por requerimento ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.

Art. 4º - No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada prestará caução bancária a ser tomada por termo junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. A caução bancária prestada terá prazo superior em sessenta (60) dias daquele que constar no contrato para o término da obra e será liberada à empresa contratada, desde que não haja impedimento, quando da expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 5º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio da contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos anos subsequentes.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos do § 1º, a partir da data de expedição do certificado de conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU nos anos subsequentes.

§ 3º. Os inadimplentes e os que não contrataram as obras e serviços do Plano Comunitário de Pavimentação cujos imóveis foram abrangidos e beneficiados em exercícios anteriores, pagarão por meio de contribuição de melhoria os seus débitos junto às empresas executoras e mediante comunicação desta, na forma e modo que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo.

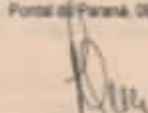
§ 4º. Estando quitado o preço pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado imediatamente às empresas executoras.

Art. 6º - As empresas contratadas para a execução do Plano Comunitário de Pavimentação e que utilizarem comprovadamente mão de obra exclusiva de moradores no Município de Pontal do Paraná, gozarão de isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços, a título de incentivo ao incremento social do trabalho.

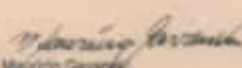
Art. 7º - O Poder Executivo por ato próprio, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 09 de dezembro de 1999


Hélio Galesler de Queiroz
Prefeito Municipal


Márcio Gualberto
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Márcio Gualberto
Procurador Geral

ANEXO I

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADO AO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N.º DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: (identificar o interessado)

CONTRATADA: (identificar a empresa)

INTERVENIENTE ANUENTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CCMF sob o n.º _____, com sede administrativa na Rua Ouraçoqui, n.º 673, Bairro: Praia de Leste, CEP n.º 83.258-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____

As partes acima qualificadas e inter-relacionadas, tem, entre si, pelas cláusulas e condições abaixo, contratado e executado:

PRIMEIRA: Nos termos da Lei n.º _____ de _____ de 1999, foi instituído no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, o PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, o qual será implantado na (especificar o logradouro e bairro) e mantido pela empresa (manter a empresa a qual se encontra devidamente cadastrada e habilitada perante a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná).

SEGUNDA: O Contratante, sendo um dos interessados que adota na execução da pavimentação na (especificar o logradouro e bairro) e proprietário do imóvel com identificação fiscal sob o n.º (manter a identificação fiscal), Lote n.º _____, Quadra n.º _____, com área total de _____ m², cuja (especificar o logradouro) medido _____ e cota proporcional do cruzamento das vias _____, autoriza a empresa Contratada a executar os serviços necessários, conforme planilha de custos em anexo a que fica ficando parte integrante e insuprível deste instrumento, cuja obra terá início em _____ e término em _____.

TERCEIRA: O Contratante pela execução dos serviços, pagará à Contratada o valor de R\$ _____, proporcional à área utilizada por seu imóvel e mais o custo dos cruzamentos, a razão de R\$ _____, e metro quadrado, mediante as condições seguintes: (especificar o modo, as parcelas e os vencimentos).

§ 1º. O Contratante, neste ato, autoriza a Contratada a emitir as duplicatas nos valores correspondentes e com os vencimentos especificados nesta cláusula, sem prejuízo de pagamento na cidade de Pontal do Paraná, ao qual serão apresentadas diretamente ao devedor pela Contratada ou através de cobrança bancária.

§ 2º. O não pagamento de qualquer das parcelas acima mencionadas, ensejará o envio da respectiva duplicata ao Cartório de Protestos com jurisdição na praça de pagamento.

§ 3º. No caso de ser efetuado o protesto da duplicata, caberá a Contratada o envio da mesma juntamente com o seu instrumento de protesto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR, a fim de ser delib. inscrita em dívida ativa contra o Contratante como contribuição de melhoria, acrescida de juros, atualização, despesas de cartório, devidamente consolidada na data da inscrição.

QUARTA: O Contratante, na forma do artigo 3º da Lei n.º _____ desde que tenha efetuado o pagamento do preço constante na Cláusula Terceira e não tenha sido inscrito em dívida ativa com origem nesta contrato, receberá em contrapartida o benefício especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante dois (2) exercícios financeiros, excluindo-se aquele em que as obras e serviços forem executados.

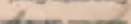
QUINTA: A Contratada obriga-se a cumprir todas as determinações constantes da Lei n.º _____, bem como as que forem expedidas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR, na implantação e execução do Plano Comunitário de Pavimentação, e em especial pela garantia de atender aos serviços e materiais aplicados durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da expedição do certificado de conclusão da obra.

SEXTA: O Município de Pontal do Paraná, na qualidade de interveniente anuente, concorda com todas as cláusulas e condições deste contrato sujeitando-se as partes contratantes ao seu cumprimento e ao conteúdo da Lei n.º _____.

SÉTIMA: Eligem as partes o foro da Comarca de Marimbá para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando a outro por mais privilegiado ou preferencial que seja.

Pontal do Paraná, _____ de _____ de 1999

Procurador Geral











15
12
99

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 08 de dezembro de 1.999.

Ofício n.º 029/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 053, 054, 055, 056 e 057/99** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 053/99.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários e detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – em relação as Obras, Serviços e Projetos;

- a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;
- c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obras, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeito Municipal;
- d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;
- g) as empresas contratadas indicarão o responsável técnico no momento da aprovação do projeto de pavimentação;
- h) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
- i) a fiscalização, de que trata a alínea "a", item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos municípios, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- j) a Prefeitura Municipal ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;
- k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

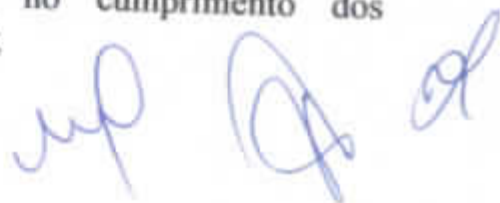
Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- l) a obra só será declarada realizada, após concessão do Certificado de Conclusão, fornecido pela Prefeitura Municipal.

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas será efetivado junto a Prefeitura Municipal, por chamamento público a cada dois (2) anos, através de edital expedido com o prazo de trinta (30) dias e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CGC – Cadastro Geral de Contribuintes;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) licenciamento do CREA;
- l) atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico – CREA), da pessoa jurídica ou do responsável técnico.

desta Lei:

III – em relação ao contrato, cujo modelo consta do Anexo I

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde o Município de Pontal do Paraná, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente e acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
- b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo setenta (70%) por cento dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obra e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.

Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo único. O benefício tratado neste artigo, deverá ser solicitado por requerimento ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 4º - No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada prestará caução bancária a ser tomado por termo junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. A caução bancária prestada terá prazo superior em sessenta (60) dias daquele que constar no contrato para o término da obra e será liberada à empresa contratada, desde que não haja impedimento, quando da expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 5º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos anos subsequentes.

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos do § 1º, a partir da data de expedição do certificado de conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU nos anos subsequentes.

§ 3º. Os inadimplentes e os que não contrataram as obras e serviços do Plano Comunitário de Pavimentação cujos imóveis foram abrangidos e beneficiados em exercícios anteriores, pagarão por meio de contribuição de melhoria os seus débitos junto as empresas executoras e mediante comunicação desta, na forma e modo que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Estando quitado o preço pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado imediatamente as empresas credoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 6º - As empresas contratadas para a execução do Plano Comunitário de Pavimentação e que utilizarem comprovadamente mão de obra exclusiva de moradores no Município de Pontal do Paraná, gozarão de isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, a título de incentivo ao incremento social do trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo por ato próprio, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 08 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 053/99

ANEXO I

CONTRATO N.º _____

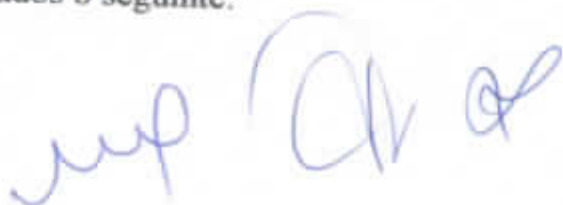
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADO AO PLANO
COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N.º
_____ DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – ESTADO DO
PARANÁ.

CONTRATANTE: *(identificar o interessado)*

CONTRATADA: *(identificar a empresa)*

INTERVENIENTE ANUENTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO
PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob
o n.º _____, com sede administrativa na Rua Guaraguaçu, n.
675, Balneário Praia de Leste, CEP n. 83.258-000, neste ato representado por
seu Prefeito Municipal, Sr. _____

As partes acima qualificadas e infra-assinadas, tem, entre
si, pelas cláusulas e condições abaixo, contratados o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PRIMEIRA: Nos termos da Lei n.º de de de 1999, foi instituído no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, o **PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO**, o qual será implantado na (*especificar o logradouro e balneário*) e executado pela empresa (*mentonar a empresa*) a qual se encontra devidamente cadastrada e habilitada perante a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

SEGUNDA: O Contratante, sendo um dos interessados que aderiu na execução da pavimentação na (*especificar o logradouro e balneário*) e proprietário do imóvel com identificação fiscal sob o n.º (*mentonar a identificação fiscal*), Lote n.º, Quadra n.º, com testada medindo, caixa da (*especificar o logradouro*) medindo e rateio proporcional do cruzamento das vias, autoriza a empresa Contratada a executar os serviços necessários, conforme planilha de custos em anexo e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, cuja obra terá início em e término em

TERCEIRA: O Contratante pela execução dos serviços, pagará à Contratada o valor de R\$ (.....), proporcional a testada utilizada por seu imóvel e mais o rateio dos cruzamentos, a razão de R\$ (.....), o metro quadrado, mediante as condições seguintes:
(*especificar o modo, as parcelas e os vencimentos*)

§ 1º. O Contratante, neste ato, autoriza a Contratada a emitir as duplicatas nos valores correspondentes e com os vencimentos especificados nesta cláusula, com praça de pagamento na cidade de, Estado, as quais serão apresentadas diretamente ao devedor pela Contratada ou através de cobrança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, ensejará o envio da respectiva duplicata ao Cartório de Protestos com jurisdição na praça de pagamento.

§ 3º. No caso de ser efetuado o protesto da duplicata, caberá a Contratada o envio da mesma juntamente com o seu instrumento de protesto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR, a fim de ser débito inscrito em dívida ativa contra o Contratante como contribuição de melhoria, acrescidos de juros, atualização, despesas de cartório, devidamente consolidado na data da inscrição.

QUARTA: O Contratante, na forma do artigo 3º da Lei n.º _____, desde que tenha efetuado o pagamento do preço constante na Cláusula Terceira e não tenha sido inscrito em dívida ativa com origem neste contrato, receberá em contrapartida o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante dois (2) exercícios financeiros, excluindo-se aquele em que as obras e serviços forem executados.

QUINTA: A Contratada obriga-se a cumprir todas as determinações constantes da Lei n.º _____, bem como as que forem expedidas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR., na implantação e execução do Plano Comunitário de Pavimentação, e em especial pela garantia de solidez dos serviços e materiais aplicados durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da expedição do certificado de conclusão da obra.

SEXTA: O Município de Pontal do Paraná, na qualidade de interveniente anuente, concorda com todas as cláusulas e condições deste contrato sujeitando-se as partes contratantes ao seu cumprimento e ao contido na Lei n.º _____.



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP: 83255-000

Pontal do Paraná, 02 de dezembro de 1.999.

Ofício Circular n.º 013/99.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 07 e 08 de dezembro de 1.999, às 14:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor,

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – (041) 455-1571

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP: 83255-000

EDITAL N.º 010/99

Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07 e 08 de dezembro a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Anteprojeto de Lei n.º 054/99.

Anteprojeto de Lei n.º 071/99.

Mensagem n.º 041/99 (Anteprojeto de Lei n.º 074/99).

Mensagem n.º 043/99 (Anteprojeto de Lei n.º 075/99).

Mensagem n.º 044/99 (Anteprojeto de Lei n.º 076/99).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 02 de dezembro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina das Orlas do Litoral
Rua Castiglioni, 675 - Subdivisão Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.250-000 - Fone/FAX (041) 408-1140

Ofício n.º 622/99 - GAB

Pontal do Paraná, 23 de abril de 1999.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Excelentíssimo Senhor

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO

660/99

Processo N.º

Data 02/12/99

Hora 13:01 h.

Senhor Presidente

Vimos através deste, de acordo com o dispositivo nos artigos 23 e 67, incisos XIII, da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, devido à urgência e relevância, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Câmara Municipal para, em reunião extraordinária votar os seguintes Projetos de Lei e respectivas mensagens:

041/99 - Cria, altera a quantidade de cargos, de vagas no quadro permanente de pessoal do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências;

043/99 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a vender ações;

044/99 - Desafeta área destinada a Recreio para Banhistas, desmembra e afeta a área desmembrada para utilização exclusiva do Corpo de Bombeiros do Município de Pontal do Paraná, e autoriza seja procedida sua doação em pagamento de dívida de repasse de taxas cobradas para o Funreborn;

Certo de Vossa colaboração para com o Município, aproveitamos a oportunidade para externar os nossos votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

PROPOSIÇÃO

Processo N.º

553/99.

Data

05/10/99.

Hora

09:30 hm.

ANTEPROJETO DE LEI N.º 054/99

O Vereador **Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação."

Art. 1º - Fica instituído o Plano Comunitário de Pavimentação no perímetro urbano do Município de Pontal do Paraná, com a efetiva e devida participação dos proprietários e detentores do domínio útil e possuidores de imóveis lindeiros aos logradouros públicos em que o referido plano venha a ser implementado.

Art. 2º - O Plano Comunitário de Pavimentação compreende a execução de obras, serviços ou melhoramentos, diretamente contratados entre interessados e empresas especializadas, obedecendo aos seguintes critérios:

I – em relação as Obras, Serviços e Projetos;

- a) serão contratadas e executadas em logradouros públicos, somente por empresas cadastradas para este fim, obras e serviços de pavimentação de vias e passeios, galerias pluviais, guias e sarjetas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- b) a Prefeitura Municipal, com base no cadastro técnico, fornecerá as metragens de testada, nível de referência topográfico, largura de ruas e passeios e outras informações, bem como a devida identificação dos proprietários, dos detentores do domínio útil e possuidores dos imóveis lindeiros ao logradouro público, em que se pretende implementar o Plano Comunitário de Pavimentação;
- c) a execução das obras obedecerá, integralmente, aos projetos e especificações fornecidos pelas empresas contratadas, sendo que qualquer modificação, que no decorrer da obras, se faça necessária, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita, com o devido consentimento e autorização, por escrito, dos contratantes e da Prefeitura Municipal. Se em decorrência destas modificações, houver acréscimo ou diminuição de serviços ou materiais, o custo será previamente feito, através de planilha, a qual deverá ser aprovada, antecipadamente, pelos contratantes e Prefeito Municipal;
- d) caberá às empresas contratadas, às suas expensas, providenciar e obter os alvarás e licenças necessárias, pagando os emolumentos prescritos por lei, bem como o cumprimento de todas as leis, regulamentos e posturas referentes as obras e a segurança pública. Providenciarão, também, por sua conta, todos os encargos relativos às instalações provisórias e consumo de água, luz, telefone, seguros e demais instalações especiais, durante a execução dos serviços;
- e) as empresas contratadas serão as únicas responsáveis para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista ou quaisquer outros encargos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- f) as empresas contratadas, obrigatoriamente, deverão apresentar responsável técnico, que deverá pertencer ao seu quadro de funcionários, comprovado através de registro em Carteira Profissional de Trabalho ou ao quadro de acionistas quotistas, cujo estatuto ou contrato social determine-o como responsável técnico da empresa;
- g) as empresas contratadas indicarão o responsável técnico no momento da aprovação do projeto de pavimentação;
- h) as empresas contratadas elaborarão os projetos das obras, os quais deverão, obrigatoriamente, serem aprovados pela Prefeitura Municipal;
- i) à fiscalização, de que trata a alínea "a", item III, deste artigo, deverá ser assegurada todas as facilidades para a verificação da qualidade dos materiais utilizados e em depósito, execução das obras e serviços contratados pelos munícipes, para isto, terá garantido livre acesso a todas as partes da construção e do terreno, bem como a qualquer dependência onde se encontrem materiais destinados à construção;
- j) a Prefeitura Municipal ao conceder o alvará para execução das obras, de acordo com esta Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das mesmas, resolvendo-se os casos em que envolvam possíveis devoluções ou ressarcimentos, na forma de que dispuser o respectivo contrato;
- k) aprovado o projeto e suas especificações, será concedido o alvará de construção e lavrar-se-á o instrumento de contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- l) a obra só será declarada realizada, após concessão do Certificado de Conclusão, fornecido pela Prefeitura Municipal.

II – em relação ao cadastro de empresas especializadas será efetivado junto a Prefeitura Municipal, por chamamento público a cada dois (2) anos, através de edital expedido com o prazo de trinta (30) dias e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o cadastramento;
- b) registro comercial (firma individual);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) prova de inscrição no CGC – Cadastro Geral de Contribuintes;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

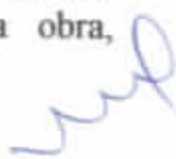
Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) certidões negativas dos Cartórios de Distribuição e de Protesto da Comarca onde se localiza a sede e as filiais da pessoa jurídica;
- j) último balanço patrimonial;
- k) licenciamento do CREA;
- l) atestado de capacidade técnica (Acervo Técnico – CREA), da pessoa jurídica ou do responsável técnico.

desta Lei: **III – em relação ao contrato, cujo modelo consta do Anexo I**

- a) os contratos serão firmados diretamente entre as empresas contratadas e os proprietários envolvidos, onde o Município de Pontal do Paraná, comparecerá, obrigatoriamente, como interveniente anuente e acompanhará a execução dos serviços avençados através do órgão competente;
 - b) o contrato somente será efetivado, desde que a empresa contratada e no mínimo setenta (70%) por cento dos interessados da face de quadra envolvidos na obra, concordem com sua realização;
- 

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

- c) no contrato, entre outras cláusulas, obrigatoriamente constarão o prazo para início e término da obra, o preço por metro quadrado de obra finda e de acordo com o serviço contratado, o prazo de pagamento e número de parcelas, a planilha de custos da obra e serviços, a garantia durante cinco (5) anos pela solidez dos serviços e dos materiais aplicados, contados a partir de expedição do certificado de conclusão da obra;
- d) o custo será proporcional à extensão linear das testadas dos imóveis lindeiros beneficiados;
- e) os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não tenham contratado as obras e serviços de execução do Plano Comunitário de Pavimentação, responderão pelo pagamento do preço na metragem quadrada que corresponder a sua testada e somada ao rateio do cruzamento, acrescidos de atualização e juros legais a partir da data de expedição do certificado de conclusão da obra;
- f) as empresas contratadas, assumem em conjunto com os proprietários, a responsabilidade integral, perante a municipalidade, do fiel cumprimento das obra e serviços contratados;
- g) as empresas contratadas que descumprirem o contrato, no todo ou em parte, serão denunciadas por escrito Município de Pontal do Paraná pelos interessados prejudicados e, provada a inadimplência, será considerada inidônea, com todas as implicações decorrentes da declaração pública desta circunstância, sem prejuízo das cominações de direito aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

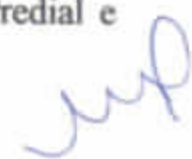
Art. 3º - O custo dos serviços relativos às áreas de cruzamento das vias públicas a serem pavimentadas de acordo com esta Lei, englobado no orçamento geral da obra, será proporcionalmente rateado entre os proprietários contratantes, os quais receberão da Prefeitura Municipal, em contrapartida, o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante 02 (dois) exercícios financeiros, excluído aquele em que as obras e serviços forem executados.

Parágrafo único. O benefício tratado neste artigo, deverá ser solicitado por requerimento ao Prefeito Municipal, no exercício que fizer jus.

Art. 4º - No ato da concessão do Alvará de Construção, a empresa contratada prestará caução bancária a ser tomado por termo junto a tesouraria da Prefeitura Municipal, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obra contratada. A caução bancária prestada terá prazo superior em sessenta (60) dias daquele que constar no contrato para o término da obra e será liberada à empresa contratada, desde que não haja impedimento, quando da expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

Art. 5º - As obras e serviços executados através Plano Comunitário de Pavimentação são considerados empreendimentos próprios do Município e executados por terceiros na forma desta Lei, e o pagamento realizado pelos interessados às empresas, correspondem a recuperação do custo por meio de contribuição de melhoria.

§ 1º. A inadimplência contratual do interessado quanto ao pagamento do preço ajustado, será comunicada pela empresa contratada ao Município, onde constará o nome do devedor, o valor, a data do seu vencimento, a multa se houver, os juros incidentes e o comprovante do débito consolidado, que será cobrado juntamente com o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos anos subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

§ 2º. Os proprietários, os detentores do domínio útil e os possuidores que não contrataram as obras e serviços, pagarão os preços por meio de contribuição de melhoria com todos os acréscimos do § 1º, a partir da data de expedição do certificado de conclusão, que será cobrado, também, juntamente com o IPTU nos anos subsequentes.

§ 3º. Os inadimplentes e os que não contrataram as obras e serviços do Plano Comunitário de Pavimentação cujos imóveis foram abrangidos e beneficiados em exercícios anteriores, pagarão por meio de contribuição de melhoria os seus débitos junto as empresas executoras e mediante comunicação desta, na forma e modo que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Estando quitado o preço pelos inadimplentes e pelos não contratantes, o valor será repassado imediatamente as empresas credoras.

Art. 6º - As empresas contratadas para a execução do Plano Comunitário de Pavimentação e que utilizarem comprovadamente mão de obra exclusiva de moradores no Município de Pontal do Paraná, gozarão de isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços, a título de incentivo ao incremento social do trabalho.

Art. 7º - O Poder Executivo por ato próprio, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 054/99

ANEXO I

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS VINCULADO AO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N.º _____ DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATANTE: *(identificar o interessado)*

CONTRATADA: *(identificar a empresa)*

INTERVENIENTE ANUENTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob o n.º, com sede administrativa na Rua Guaraguaçu, n. 675, Balneário Praia de Leste, CEP n. 83.258-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.

As partes acima qualificadas e infra-assinadas, tem, entre si, pelas cláusulas e condições abaixo, contratados o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

PRIMEIRA: Nos termos da Lei n.º, de de de 1999, foi instituído no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, o PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO, o qual será implantado na *(especificar o logradouro e balneário)* e executado pela empresa *(mencionar a empresa)* a qual se encontra devidamente cadastrada e habilitada perante a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

SEGUNDA: O Contratante, sendo um dos interessados que aderiu na execução da pavimentação na *(especificar o logradouro e balneário)* e proprietário do imóvel com identificação fiscal sob o n.º *(mencionar a identificação fiscal)*, Lote n.º, Quadra n.º, com testada medindo, caixa da *(especificar o logradouro)* medindo e rateio proporcional do cruzamento das vias, autoriza a empresa Contratada a executar os serviços necessários, conforme planilha de custos em anexo e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, cuja obra terá início em e término em

TERCEIRA: O Contratante pela execução dos serviços, pagará à Contratada o valor de R\$ (*.....*), proporcional a testada utilizada por seu imóvel e mais o rateio dos cruzamentos, a razão de R\$ (*.....*), o metro quadrado, mediante as condições seguintes:
(especificar o modo, as parcelas e os vencimentos)

§ 1º. O Contratante, neste ato, autoriza a Contratada a emitir as duplicatas nos valores correspondentes e com os vencimentos especificados nesta cláusula, com praça de pagamento na cidade de, Estado, as quais serão apresentadas diretamente ao devedor pela Contratada ou através de cobrança bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

§ 2º. O não pagamento de quaisquer das parcelas acima mencionadas, ensejará o envio da respectiva duplicata ao Cartório de Protestos com jurisdição na praça de pagamento.

§ 3º. No caso de ser efetuado o protesto da duplicata, caberá a Contratada o envio da mesma juntamente com o seu instrumento de protesto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR, a fim de ser débito inscrito em dívida ativa contra o Contratante como contribuição de melhoria, acrescidos de juros, atualização, despesas de cartório, devidamente consolidado na data da inscrição.

QUARTA: O Contratante, na forma do artigo 3º da Lei n.º _____, desde que tenha efetuado o pagamento do preço constante na Cláusula Terceira e não tenha sido inscrito em dívida ativa com origem neste contrato, receberá em contrapartida o benefício especial da redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e (ou) Territorial, conforme o caso, durante dois (2) exercícios financeiros, excluindo-se aquele em que as obras e serviços forem executados.

QUINTA: A Contratada obriga-se a cumprir todas as determinações constantes da Lei n.º _____, bem como as que forem expedidas pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná – PR, na implantação e execução do Plano Comunitário de Pavimentação, e em especial pela garantia de solidez dos serviços e materiais aplicados durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da expedição do certificado de conclusão da obra.

SEXTA: O Município de Pontal do Paraná, na qualidade de interveniente anuente, concorda com todas as cláusulas e condições deste contrato sujeitando-se as partes contratantes ao seu cumprimento e ao contido na Lei n.º _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

SÉTIMA: Elegem as partes o foro da Comarca de Matinhos para dirimir todas as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando a outro por mais privilegiado ou preferencial que seja.

Pontal do Paraná, -----de ----- de 1.999.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

up

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 553/99.

ANTEPROJETO DE LEI N.º: 054/99.

AUTOR: Ver. Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho.

SÚMULA: “Institui no Município de Pontal do Paraná o Plano Comunitário de Pavimentação.”

PARECER N.º 002/99

O Anteprojeto de Lei n.º 054/99 de iniciativa do Vereador Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho, visa a participação da comunidade nas obras de seu interesse a serem executadas em imóveis públicos, define ainda com muita propriedade as condições de execução das obras e a modalidade contratual das mesmas em todos os aspectos.

Quanto ao mérito legal do anteprojeto o mesmo está previsto nos artigos de 91 à 100 de nossa Carta Magna, onde não há impedimento algum de ordem constitucional devendo o mesmo Ter seguimento normal.

Sendo assim somos favoráveis a tramitação do Douto Plenário.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1.999.


ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Relator


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571 - CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 036/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 054/99. PROCESSO N.º 553/99.

De iniciativa do nobre Vereador **Murilo Bittencourt de Camargo Sobrinho**, o Anteprojeto em referência, traz em seu bojo importante participação da comunidade nas obras de seu interesse, a serem executadas em imóveis públicos.

O Anteprojeto em questão, define com muita propriedade as condições de execução dessas obras e a modalidade contratual das mesmas, em todos os aspectos.

A proposta apresentada, insere-se na previsão legal dos artigos 91 à 100 da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, estando em conformidade com a Legislação Municipal.

Não há impedimentos de ordem constitucional, devendo ter seguimento normal, sendo encaminhado inicialmente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É O PRÉ-PARECER.

Pontal do Paraná, em 30 de setembro de 1.999.

IVETE M. CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica